

L E I Nº 1.180/91

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FI
NANCEIRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do
Espírito Santo; Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu San
ciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - O Orçamento do Município de ITAPEMIRIM, Estado
do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1992, discrimina
dos pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa
a Despesa em Cr\$ 4.750.000.000,00 (Quatro bilhões, setecentos e
cinquenta milhões de cruzeiros).

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Aber
tura de Créditos Suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por
cento) da Despesa fixada.

Artº. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias
serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir
parcelas das dotações de uma unidade orçamentária para outra, sem
pre que necessário, para movimentação de pessoal e para a execução
de seu programa de trabalho.

Artº. 5º - A abertura de Créditos Suplementares até o limite
fixado no Artº. 2º, o movimento das dotações de que trata o Artº 3º
e a autorização para redistribuição de parcelas previstas no Artº. 4º,
serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal no que tange
às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder legislativo Municipal.

Artº. 6º - A participação financeira da Câmara Municipal no
presente orçamento será de 10% (dez por cento) sobre o valor da
arrecadação, excluídos desta, os recursos provenientes de Convênios
celebrados e recebidos.



Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação à 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 19 de Dezembro de 1991.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL